

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI**ATA DA 297ª SESSÃO ORDINÁRIA**1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, o Conselho Municipal de Educação de Niterói (CMEN) reuniu-se no Auditório Darcy Ribeiro, localizado no 3º andar do Prédio Oswaldo Salles, na Rua São Pedro, nº 108, Centro, Niterói, RJ, para deliberar sobre as matérias de sua competência. A Sessão foi presidida pela Vice-Presidente do CMEN, Sr.ª Amanda Silva de Oliveira Pinheiro. **PRESENTES:** Ana Lúcia Tarouquella Schilke, Andrea Rosa Bello, Carla Cristina Martins da Conceição Vasconcellos, Cicera Almeida Leite Duarte, Daniele Barbosa Soares, Diogo Henrique Araujo de Oliveira, Djenane Luisa Freire Firmino, Fabrício Baptista de Martino, Jéssica Batista Lima da Silva, Luiz Henrique Mansur Barbosa, Márcia Maria de Jesus Pessanha, Rosana Ribeiro, Sérgio Miguel Turcatto e Thaís Ferreira de Souza. **AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Annie de Freitas Ouverney Lanes Arcanjo, Evelyn dos Santos Souza, Jorge Andriago Dias de Carvalho, Julián José Gindin, Luiza Cristina Rangel Pinto Sassi, Rita de Cássia Oliveira Lopes de Souza, Robson Guimarães José Filho, Rosa Aletice Oliveira Silva e Viviane Merlim Moraes. A Vice-Presidente deu início à 297ª Sessão Plenária do CMEN dando boas-vindas aos Conselheiros e convidados presentes, justificando a ausência do Presidente por estar gozando do seu período de férias. Dando início a pauta, passou às **Comunicações da Presidência** inteirando o colegiado em relação à convocação ou reconvocação dos profissionais de apoio especializado. Relembrou que a Secretaria Municipal de Educação de Niterói (SME), no final do mês julho, após o recebimento do parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), precisou invalidar a convocação dos profissionais de apoio especializado publicada no diário oficial. Recordou também que a SME, diante do acontecimento, logo instaurou diálogo tanto com o Ministério Público, quanto com a Defensoria Pública, com o objetivo de encontrar a legitimidade jurídica para que a convocação pudesse ocorrer. Assim, comunicou aos Conselheiros que o compromisso assumido frente aos profissionais deste cargo e também com este colegiado, logrou êxito, e que estes foram convocados novamente e estão se apresentando à SME, para posteriormente tomarem posse. Comunicou também que com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a SME conseguiu que o judiciário considerasse a avaliação da equipe pedagógica da unidade educacional para o desenvolvimento das crianças/alunos atendidos(as) na rede municipal, nas situações em que as famílias solicitam o acompanhamento do professor de apoio especializado. Esta ação, de acordo com a Vice-Presidente, foi um avanço, pois possibilitou o diálogo da SME com o judiciário, em relação às especificidades das deficiências e à avaliação da equipe pedagógica para o suporte necessário, pois muitas vezes ao receber a determinação judicial, a secretaria tinha que prover imediatamente um profissional de apoio para cada estudante, que em alguns casos, não era avaliado, pela a equipe especializada, como uma ação necessária. Em seguida a Vice-Presidente agradeceu a participação e representação do Conselheiro Julián José Gindin na reunião com o Ministério Público, realizada no dia 19 (dezenove) de agosto, e propôs que na plenária do mês de outubro se deliberasse sobre a representação deste colegiado para próxima reunião já agendada para o dia 17 (dezessete) de dezembro. A Vice-Presidente ressaltou que desta maneira, todos os Conselheiros teriam acesso a esta informação, pelo registro em ata, podendo se organizar para estarem presentes na referida sessão, caso tenham interesse na representação. A Vice-Presidente agradeceu à Secretaria Executiva do CMEN, Cíntia da Luz Rodrigues, e às Conselheiras Djenane Luisa Freire Firmino e Carla Cristina Martins da Conceição Vasconcellos, que na atuação de suas funções na SME, Subsecretária de Gestão Escolar e Diretora da Diretoria de Indicadores, Dados e Programas Educacionais, respectivamente, conduziram o Fórum dos Conselhos Escola - Comunidade (CECs), no dia 21 (vinte e um) de agosto, com os Conselheiros Escolares indicados por suas Unidades Educacionais e realizaram a eleição, com os indicados presentes, de seis (06) representantes dos CECs para a composição da Gestão do CMEN 2024-2026, que estavam presentes nesta sessão plenária para tomarem posse. Passando às **Comunicações do Plenário**, a Vice-Presidente ofertou a palavra aos Conselheiros. O conselheiro Diogo Henrique Araujo de Oliveira solicitou a palavra e se apresentou como professor de geografia da rede pública estadual e representante do Sindicato Estadual de Profissionais de Educação do Rio de Janeiro (SEPE), núcleo de Niterói - RJ. O Conselheiro abriu sua fala considerando importante expor o posicionamento do sindicato em relação à divulgação e repercussão na imprensa dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 2023 e todo o debate deflagrado, em relação aos rankings que são elaborados a partir da divulgação dos resultados. Considerou

50 problemática que as disputas pela qualidade da educação, especificamente na rede pública, estejam baseadas
51 em resultados de avaliações externas, em dados, que em geral são simplificados e desconsideram um conjunto
52 de outros fatores que impactam a educação pública. Também argumentou sobre a exposição das escolas
53 públicas na divulgação dos resultados em forma de ranking, causando uma série de cobranças
54 descontextualizadas, como responsabilização das unidades escolares e dos profissionais pelos resultados, e em
55 certa medida, do governo também. Ainda na sua fala, não desconsiderou que exista uma crise das
56 aprendizagens em curso, mas que esta precisa ser pensada nacionalmente e até mesmo internacionalmente em
57 vários sentidos, especialmente após a pandemia, e que os debates a serem realizados não devem estar pautados
58 em rankings de resultados de provas externas, pois não ajudam na discussão, e por vezes, criam problemas
59 novos. Ressaltou que a importância da fala se dá pelo seu registro, pois há um debate na educação, mas
60 especialmente na educação pública da cidade, nesse momento e que, de alguma forma, ter o registro na
61 plenária do Conselho seria importante. Por último, o Conselheiro Diogo solicitou esclarecimentos da
62 representação do executivo sobre o andamento das obras na escola localizada na Rua Fagundes Varela, na
63 região do Engenho do Mato, informando que a situação foi matéria recente na imprensa. Destacou ainda a
64 importância da unidade para a região oceânica de Niterói e a urgência das obras continuarem. Em seguida o
65 Conselheiro Sérgio Miguel Turcatto solicitou a palavra e, depois de cumprimentar a todos, explicou que como
66 representante do CMEN no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e
67 Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS – FUNDEB),
68 considerava importante dar um retorno aos demais Conselheiros sobre as ações realizadas. Relatou que ele e o
69 Conselheiro Fabrício Baptista de Martino acompanham todas as reuniões agendadas, e que por vezes estas as
70 reuniões do colegiado são realizadas no formato virtual. Informou aos Conselheiros presentes que estão sendo
71 realizadas visitas às unidades públicas de educação do município e que já foram visitadas por volta de 33 (trinta
72 e três) unidades, destacando que o Ministério Público tem requerido que as visitas aconteçam em todas elas. O
73 Conselheiro explicou que no ato das visitas são realizadas algumas ações, exemplificando ao citar: os
74 levantamentos relativos aos recursos recebidos pela unidade, o desenvolvimento dos projetos instituintes, a
75 avaliação da estrutura física dos prédios, dentre outras demandas. O Conselheiro Sérgio concluiu a sua fala
76 informando ao pleno que as pessoas podem ter acesso as prestações de conta do dinheiro do FUNDEB através
77 do BB Online, que é uma prestação de contas virtual. Logo depois a Conselheira Djenane Luisa Freire Firmino
78 solicitou a palavra. Após cumprimentar os presentes, reforçou a fala da Vice-Presidente sobre a realização do
79 Fórum dos CECs, registrando como um movimento que reforça a prática da democracia e destacou a importância
80 da participação dos responsáveis no presente colegiado. Parabenizou as Conselheiras eleitas no Fórum e ao
81 presidente do CMEN, por encaminhar da maneira mais democrática possível, através do Fórum, a constituição
82 desta representação. Prosseguindo, retomou o assunto relativo à divulgação do IDEB, e fez referência à matéria
83 jornalística publicada no domingo anterior à Plenária, que apresentava a análise do SEPE sobre a questão.
84 Explicou que o IDEB, quando lançado pelo Governo Federal, tinha como objetivo identificar as políticas públicas
85 necessárias para o desenvolvimento educacional de cada território, para que assim pudessem ser realizadas as
86 contrapartidas necessárias aos municípios, por parte da União, para a execução. A Conselheira reforçou, com
87 pesar, que infelizmente o referido Índice se transformou num ranking nacional, se tornando um *fetiche da*
88 *meritocracia*, quando os números são analisados sem levar em consideração a realidade socioeconômica dos
89 alunos. Informou que um novo ciclo de avaliações está sendo estudado pelo MEC, expressando o seu desejo que
90 esse novo tipo de avaliação leve em consideração uma conjuntura mais micro do dia a dia das unidades
91 escolares. Finalizou reiterando a concordância com a análise feita pelo SEPE no jornal, criticando a parte da
92 educação infantil na análise, argumentando sobre a qualidade da oferta dessa etapa no município. O
93 Conselheiro Diogo, respondendo, explicou que ficou parecendo na matéria do jornal que estava se fazendo uma
94 crítica à qualidade da educação infantil do município, e alegou que isso ocorreu pelos editores transformarem
95 uma entrevista de uma hora em duas linhas, mas que a posição original explanada na entrevista coadunava com
96 a da conselheira, que o município tem uma qualidade muito grande na educação infantil. A Vice-Presidente
97 retomou a fala, lembrando a todos que ainda não foi possível compor a representação de Alunos da Educação
98 de Jovens e Adultos (EJA) no Colegiado, devido à ausência de representação nesta categoria no dia Fórum, mas

99 que se seguiria nas tentativas de legitimar esta representação. Em relação às obras na escola localizada na Rua
100 Fagundes Varella, a Vice-Presidente recordou que Presidente do CMEN, em sessões plenárias anteriores, já havia
101 sinalizado sobre a falência da empresa responsável pela execução da obra naquela unidade, e que estavam
102 sendo tomadas medidas administrativas e judiciais para que se constitua um novo contrato com outra empresa.
103 A Conselheira Djenane ressaltou que esta pauta tem sido acompanhada pelo Ministério Público, tendo seu
104 registro na ata da última reunião realizada com o órgão. Dando prosseguimento, passou-se ao item da **Ordem do**
105 **Dia** referente à votação da Ata da última Sessão Plenária de nº 296. A Vice-Presidente questionou aos presentes
106 se teriam alguma consideração em relação à ata. Não havendo manifestação dos demais Conselheiros, a Vice-
107 Presidente solicitou que retificasse a ata, na linha 33, alterando que a comunicação da SME aconteceu após a
108 publicação. Em seguida, com a alteração realizada, submeteu à votação a Ata da última Sessão Plenária, que foi
109 aprovada por unanimidade. Continuando a pauta, a Vice-Presidente deu início a Posse dos Conselheiros
110 nomeados pelo Prefeito de Niterói, por meio do Decreto Municipal nº 15.529, publicado no diário oficial do dia
111 24 de agosto de 2024¹, alterando assim o Decreto Municipal 15.319 de 2024, que nomeou a gestão do CMEN
112 para os anos de 2024 a 2026. Para representação do segmento de Pais da Educação Infantil foram chamadas
113 para assinatura dos Termos de Posse as Conselheiras Daniele Barbosa Soares (Titular) e Jéssica Batista Lima da
114 Silva (suplente). Logo em seguida, a Conselheira Daniele agradeceu a oportunidade de compor esta gestão no
115 CMEN, expressou que se sente muita satisfeita com a qualidade da educação pública de Niterói e relatou um
116 pouco sobre a trajetória de suas três filhas na Rede. Para representação do segmento de Pais do Ensino
117 Fundamental foram chamadas para assinatura dos Termos de Posse as Conselheiras Tháís Ferreira de Souza e
118 Cicera Almeida Leite Duarte. A Conselheira Cicera, cumprimentando a todos, também ressaltou a trajetória de
119 um dos seus filhos na Rede de Educação de Niterói, enfatizando a contribuição desse percurso para o
120 prosseguimento deste para o Ensino Superior. Destacou que deseja participar ativamente do Colegiado, pois
121 ainda possui dois filhos que são estudantes na Rede, sendo um deles autista e com altas habilidades, e necessita
122 do acompanhamento de professor de apoio especializado. A Conselheira Thais se apresentou ao pleno,
123 registrando que está na sua segunda gestão como Conselheira Municipal. Relatou que além de responsável de
124 uma criança que estuda na Escola Municipal Professor Dario de Souza Castello, atua como estagiária de
125 pedagogia na Rede Pública Municipal. Ressaltou sobre as práticas pedagógicas diversificadas e os projetos
126 desenvolvidos na Rede, e na unidade educacional que sua filha estuda, que busca trabalhar a leitura e a escrita
127 espontânea com as crianças, consolidando ao longo dos ciclos esta aprendizagem. Destacou o olhar atento em
128 relação às crianças e como o P.A.L.A.V.R.A (Programa de Alfabetização, Leitura e Autoria para Valorização das
129 Redes de Aprendizagem), com diferentes profissionais atuando na escola, auxilia neste compromisso que a
130 unidade já tinha. A Conselheira lamentou que o referido Programa fosse realizado apenas com estudantes da
131 Universidade Federal Fluminense (UFF), pois outros estudantes de Pedagogia de outras instituições, como ela,
132 teriam interesse em participar. Finalizou ponderando que hoje ela possui as duas visões, de fora da escola, como
133 responsável de aluno, mas também a de dentro, como alguém que conhece um pouco das impossibilidades e
134 possibilidades no trabalho pedagógico, e por isso, compreende que pode contribuir junto com os outros
135 Conselheiros neste colegiado. Após serem aplaudidas pelos presentes, a Vice-Presidente as indagou sobre o
136 interesse em participar das Câmaras e solicitou que a Secretaria Executiva, Cíntia, explicasse o trabalho
137 desenvolvido nas mesmas. A Secretaria Executiva lembrou que cada uma recebeu, no dia do Fórum, o
138 Regimento Interno do CMEN onde constam as referidas Câmaras e suas áreas de atuação no Colegiado. Explicou,
139 em específico, sobre as Câmaras que, de prática, são as que mais se reúnem, ou seja, as que são mais
140 demandadas e, por consequência, solicitam maior participação dos Conselheiros. A Câmara de Educação Infantil
141 se dedica, comumente, na análise de processos de autorização de instituições privadas de Educação Infantil
142 situadas no território de Niterói. Então, toda instituição que queira ofertar Educação Infantil, instituição privada,
143 precisa constituir processo que é encaminhado ao setor de inspeção escolar, a Coordenadoria Especial de
144 Supervisão Educacional (COESE), coordenado pela professora Romana Camarinha Dominguez, onde são
145 realizadas as visitas e a verificação dos documentos. Feito isto, o processo é encaminhado para a Secretaria
146 Executiva do CMEN, que realiza uma nova análise e estudo, prepara uma minuta de parecer e só então convoca

¹ Decreto Municipal nº 15.530, alterado pela corrigenda do Diário Oficial do dia 27 de agosto de 2024.

147 os Conselheiros pertencentes à Câmara. Exemplificou com os processos descritos na pauta do dia, que após
148 serem discutidos na reunião da Câmara na sexta-feira, 23 (vinte e três) de agosto, foram trazidos para serem
149 apreciados pelo Pleno, podendo ser aprovados ou não pelo colegiado, após a relatoria. Dando prosseguimento,
150 explicou sobre a atuação da Câmara de Legislação e Normas, que se dedica a estudos mais aprofundados da
151 legislação e analisa previamente os atos e as deliberações que serão emanadas pelo CMEN. A Secretária
152 Executiva ainda citou as demais Câmaras do CMEN: Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, e
153 Planejamento e Orçamento, que se reúnem a partir de demandas apresentadas pelo Pleno. Ressaltou que as
154 Conselheiras se sentissem à vontade para manifestar a escolha, mas se não se sentissem esclarecidas o
155 suficiente, estaria à disposição para os devidos esclarecimentos. Ainda em tempo explicou que a Secretaria do
156 CMEN realiza uma consulta prévia para verificar a disponibilidade da maioria para o agendamento das reuniões
157 das Câmaras. As Conselheiras se manifestaram da seguinte maneira para participação nas Câmaras: Conselheiras
158 Cicera, Daniele, Jéssica e Thaís, para a Câmara de Legislação e Normas, e as Conselheiras Daniele e Jéssica, para
159 a Câmara de Educação Infantil. Dando prosseguimento a pauta, passou-se a apresentação e votação do processo
160 analisado pela Câmara de Legislação e Normas, no dia 18 (dezoito) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro). 1
161 - Processo nº 050/0007/2017 (Apensado ao Processo nº 210/711/2000) da instituição **CENTRO EDUCACIONAL**
162 **DE NITERÓI**, mantida pela pessoa jurídica **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - FUBRAE**, localizada na Rua
163 Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 836, Centro, Niterói, RJ, que trata de processo para tornar sem efeito
164 o Parecer CME nº 023/2019, que trata do encerramento *de jure* das atividades da unidade educacional **CENTRO**
165 **EDUCACIONAL DE NITERÓI**, que ensinará a revogação da Portaria SEMECT nº 17/2019, publicada em 18 de
166 dezembro de 2019. O Conselheiro Luiz Henrique Mansur Barbosa, relator do Parecer, realizou a leitura do
167 histórico do processo, explicando a necessidade da contextualização por se tratar de um processo de longa data
168 (desde 2017), com várias inferências administrativas e jurídicas, para um melhor entendimento do seu voto: *A*
169 *instituição denominada CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI, mantida pela pessoa jurídica FUNDAÇÃO*
170 *BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - FUBRAE, inscrita no CNPJ sob nº 34.170.472/0010-03, foi autorizada a funcionar em*
171 *imóvel situado na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 836, Centro, Niterói, RJ, por meio da Resolução SEEC nº*
172 *372/1981, publicada em 10 de abril de 1981, para Educação Pré-Escolar. Também foi autorizada a funcionar em*
173 *imóvel situado na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 836, Centro, Niterói, RJ, por meio da Portaria*
174 *SME/097/00, publicada em 25 de novembro de 2000, para atendimento a crianças na faixa etária de 2 (dois) a 3*
175 *(três) anos e 11 (onze) meses, em regime de horário parcial, com capacidade total de matrícula, por turno, de*
176 *223 (duzentos e vinte e três) crianças. Em 25 de janeiro de 2017, os representantes legais da referida instituição*
177 *constituíram o Processo Administrativo nº 050/0007/2017 solicitando a alteração da faixa etária de atendimento*
178 *a partir de 1 (um) ano de idade. Foi designada a Comissão Verificadora, formada pelas Supervisoras Educacionais*
179 *Márcia Nico Evangelista e Virginia Maria Muniz, que analisou a documentação entregue pelos representantes*
180 *legais e procedeu as visitas técnicas na instituição. Na visita técnica realizada em 14 de março de 2017, a*
181 *Comissão constatou a necessidade de adequações no espaço físico para o cumprimento dos Artigos 18, 19, 20 e*
182 *21 da Deliberação CME nº 009/06, legislação em vigor no período, além das exigências documentais para*
183 *atualização das informações em arquivo da Coordenadoria Especial de Supervisão Educacional (COESE). Solicitou*
184 *também que a equipe pedagógica da instituição comparecesse à COESE para tomar ciência das exigências para a*
185 *oferta e para o atendimento a crianças na faixa etária de 1 (um) ano. No dia 31 de março de 2017,*
186 *compareceram à COESE duas funcionárias da instituição que foram orientadas referentes à legislação*
187 *educacional visando, sobretudo, as especificidades que se destinam ao atendimento em regime de horário*
188 *integral e parcial de crianças na faixa etária de 1 (um) ano. Na ocasião, foi solicitado documento com*
189 *planejamento das ações para as adequações do espaço físico, bem como o prazo para consecução das referidas*
190 *adequações. Em 18 de abril de 2017 foi entregue à COESE o Ofício de nº 005/2017, contendo o Plano de*
191 *Revitalização e Recredenciamento para a oferta de educação infantil. Na visita técnica, em 28 de novembro de*
192 *2017, a Comissão averiguou que o espaço físico, suas instalações e equipamentos ainda não se encontravam*
193 *totalmente adaptados e organizados para a oferta pretendida, considerando a legislação vigente. A Comissão*
194 *realizou diversas convocações a fim de solicitar esclarecimentos sobre o não cumprimento do Plano de*
195 *Revitalização e Recredenciamento para oferta da educação infantil a partir de 1 (um) ano. Como a instituição*

196 não atendeu as solicitações de cumprimento das exigências, assim como os diversos prazos estabelecidos pela
197 Comissão, foram enviadas três notificações alertando à instituição, bem como o seu representante legal, sobre a
198 gravidade e a urgência do cumprimento das exigências legais. A primeira notificação foi datada de 03 de abril de
199 2018, alertando sobre a solicitação para atendimento à faixa etária de um ano de idade e as urgentes
200 adequações de espaço físico para o referido funcionamento, sobre a documentação da mantenedora e dos
201 profissionais que atuavam na unidade. A segunda foi enviada no dia 21 de maio de 2018, ressaltando as diversas
202 intervenções feitas pela Comissão e o não cumprimento dos prazos estabelecidos. A terceira e última convocação
203 foi enviada no dia 30 de novembro de 2018 com o mesmo teor. Em 21 de fevereiro de 2019, a COESE solicitou ao
204 Conselho Municipal de Educação de Niterói (CMEN) orientações a respeito das providências a serem adotadas
205 mediante o não cumprimento das exigências documentais e àquelas relativas às adequações do espaço físico,
206 considerando as reiteradas convocações não atendidas. Em 23 de setembro de 2019, a Câmara de Legislação e
207 Normas do CMEN, pronunciou-se orientando à COESE notificar a instituição CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI
208 para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, de todas as exigências legais, advertindo a instituição com a
209 possibilidade das sanções previstas no art. 32, §2º, III, da Deliberação CME nº 009/06. No dia 5 de dezembro de
210 2019, a COESE encaminhou o p. p. ao CMEN informando que a instituição não havia cumprido as exigências
211 indicadas na norma vigente. O Conselho Municipal de Educação pronunciou-se então por meio do Parecer CME
212 nº 23/2019, aprovado na Sessão Plenária do dia 16 de dezembro de 2019, pelo encerramento de jure das
213 atividades de educação infantil da instituição, em conformidade com o previsto no art. 32, §2º, III, da
214 Deliberação CME nº 009/06 e na Deliberação CME nº 015/2010. Diante do exposto foi publicada, em 18 de
215 dezembro de 2019, a Portaria SEMECT nº 17/2019. Em face dessa decisão, o SISTEMA EDUCACIONAL CeM LTDA,
216 em 23/12/2019, constituiu o processo administrativo nº 050/0191/2019, com recurso ao CME e, com o mesmo
217 propósito, em 16/01/2020, a FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - FUBRAE constituiu o processo de nº
218 050/0008/2020. Em 10 de fevereiro de 2020, a Comissão Especial do CMEN, instituída na Plenária Extraordinária
219 realizada em 15 de janeiro de 2020, reuniu-se para definir os procedimentos em resposta ao recurso interposto
220 pelo CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI. A referida Comissão resolveu consultar a Procuradoria Geral do
221 Município com a finalidade de definir o responsável legal pela instituição e o teor do contrato de cogestão, ora
222 anexado ao processo. A Comissão instituída do CME indicou nesta mesma data que os recursos fossem acolhidos
223 definindo o prazo de 40 (quarenta) dias para cumprimento de todas as exigências lavradas no processo.
224 Mediante esta decisão, em 11 de março de 2020, a Comissão Verificadora realizou visita técnica à instituição
225 registrando em termo de visita as exigências documentais e de espaço físico a serem cumpridas. Ressaltamos
226 que, conforme o previsto no art. 49 da Deliberação CME nº 039/2019, a partir do ano de 2020, a Comissão
227 atualizou as exigências documentais e àquelas relativas ao espaço físico considerando a legislação em vigor.
228 Cumpre destacar que a Procuradoria Geral do Município, em razão das medidas judiciais em curso, indicou que
229 as correspondências da COESE fossem enviadas para os representantes legais nos dois endereços citados em
230 ambos os processos administrativos. A COESE, no limite de sua atuação administrativa e para fins de
231 transparência no trâmite processual, deu andamento ao processo de nº 050/0007/2017, que apresenta o recurso
232 ao Parecer CME nº 23/2019. Nesta perspectiva informou que os processos de nº 050/0191/2019 e de nº
233 050/0008/2020 foram devidamente arquivados, observado os dispositivos dos arts. 30 e 31, §3º, da Deliberação
234 CME nº 039/2019, considerando que as interessadas estariam representadas no processo p.p. que ora tramitava.
235 Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispôs sobre as medidas restritivas para
236 enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-
237 19), a Comissão só retornou à instituição no ano de 2021. Nas visitas técnicas realizadas à instituição no dia 28
238 de setembro de 2021 e 14 de dezembro de 2023, a Comissão averiguou que o espaço físico, suas instalações e
239 equipamentos encontravam-se adaptados e organizados para a oferta pretendida, de acordo com a legislação
240 vigente. No decorrer do ano de 2022, a representante legal autuou no p. p. o Mandado de
241 Reintegração/Manutenção de Posse do imóvel situado na Rua Itaguaí, nº 173, Pé Pequeno, Niterói/RJ (fls. 209-
242 217), onde funciona o CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI, em favor da FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO –
243 FUBRAE. Por meio do Ofício nº 001/2023, de 19 de janeiro, a instituição comunica à Secretaria Municipal de
244 Educação seu desejo de atender somente crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, desistindo do

245 *pedido inicial que se referia a crianças de 1 (um) ano. Após a análise dos documentos autuados no referido*
246 *processo, em conformidade com a Deliberação CME nº 039/2019, a Comissão constatou o cumprimento das*
247 *exigências documentais. No relatório datado de 04 de junho de 2024, a Comissão Verificadora confirma o*
248 *cumprimento, pela instituição, de todas as exigências documentais, observando-se os indicativos da Câmara de*
249 *Legislação e Normas após recurso impetrado pela instituição. Confirma também que o espaço físico da*
250 *instituição foi reestruturado, possuindo instalações, equipamentos, espaços internos e externos adequados e*
251 *organizados para a oferta de atividades de Educação Infantil com crianças na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco)*
252 *anos, de acordo com a legislação em vigor. Diante do exposto, a Comissão apresenta parecer favorável a*
253 *continuidade das atividades de Educação Infantil, conforme previsto nos documentos legais que a autorizam,*
254 *indicando a revogação da Portaria SEMECT nº 17/2019, publicada em 18 de dezembro de 2019, que trata do*
255 *encerramento de jure das atividades de Educação Infantil na instituição. A Comissão ainda se posiciona*
256 *favoravelmente à alteração da capacidade total de matrícula para 122 (cento e vinte e duas) crianças, sendo 50*
257 *(cinquenta) crianças em horário parcial manhã e tarde, e 22 (vinte e duas) em horário integral, verificando-se,*
258 *entretanto, a necessária retificação do endereço de funcionamento citado na Portaria SME/097/00, publicada*
259 *em 25 de novembro de 2000, para a Rua Itaguaí, nº 173, Pé Pequeno, Niterói, RJ, permanecendo inalterados os*
260 *demais dispositivos contidos na última Portaria supramencionada. Em seguida o relator procedeu à leitura do*
261 *seu voto: Considerando o disposto nos Artigos 39, 40 e 41 da Deliberação CME nº 039/2019, o cumprimento das*
262 *exigências documentais e àquelas relativas à adequação do espaço físico, voto favoravelmente por tornar sem*
263 *efeito o Parecer CME nº 023/2019, que trata do encerramento de jure das atividades de Educação Infantil na*
264 *instituição CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI, mantida pela pessoa jurídica FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE*
265 *EDUCAÇÃO – FUBRAE, autorizada a funcionar no imóvel situado na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 836,*
266 *Centro, Niterói, RJ, por meio da Resolução SEEC nº 372/1981, publicada em 10 de abril de 1981, para Educação*
267 *Pré-Escolar, por meio da Portaria SME/097/00, publicada em 25 de novembro de 2000, para atendimento a*
268 *crianças na faixa etária de 2 (dois) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em regime de horário parcial e integral, com*
269 *capacidade total de matrícula, por turno, de 223 (duzentas e vinte três) crianças. Indica-se a publicação da*
270 *revogação da Portaria SEMECT nº 17/2019, publicada em 18 de dezembro de 2019, e que posteriormente, o p. p.*
271 *seja arquivado, ficando assim encerrada a decisão deste colegiado referente ao recurso administrativo interposto*
272 *pela referida instituição. Quanto à alteração pretendida para o atendimento, a COESE deverá orientar ao*
273 *representante legal que seja constituído novo processo administrativo com o referido pleito, para*
274 *prosseguimento e posterior análise desta Câmara. O Conselheiro Fabrício solicitou a palavra e perguntou se no*
275 *processo as duas mantenedoras tinham validade. O relator informou que a Procuradoria-Geral do Município*
276 *orientou que as correspondências relativas à instituição fossem enviadas para as duas mantenedoras, enquanto*
277 *não era definida a pessoa jurídica responsável pela unidade educacional. O Conselheiro Fabrício indagou se no*
278 *recurso impetrado havia algum questionamento sobre a inspeção realizada pela COESE. O relator esclareceu que*
279 *o questionamento se deu devido ao parecer emitido pelo CMEN, naquele momento, para o fechamento da*
280 *instituição, uma vez que a inspeção já tinha comparecido ao local diversas vezes e não havia se cumprido as*
281 *exigências da Deliberação CME nº 009/2006 e posteriormente, da Deliberação CME nº 039/2019. O Conselheiro*
282 *Fabrício ainda questionou se aprovando o parecer lido, não poderia parecer que o colegiado acatou o recurso*
283 *impetrado e que a instituição poderia ter funcionado o tempo todo. O relator esclareceu que não, pois as duas*
284 *mantenedoras estavam com recursos na justiça comum, e só depois, quando a FUBRAE conseguiu a decisão*
285 *judicial a seu favor, que as exigências foram cumpridas. Neste momento, a Secretaria Executiva Cíntia da Luz*
286 *solicita a palavra para esclarecer que o poder público, na figura da COESE, só tomou ciência do contrato de*
287 *cogestão com vigência de 15 anos, entre as instituições, quando a parte que estava como responsável legal no*
288 *processo teve dificuldade de entregar os documentos exigidos. Assim a questão era que tanto a FUBRAE, que de*
289 *acordo com a Procuradoria do Município era legitimada ser mantenedora, assim como o Sistema CeM, que pelo*
290 *contrato de cogestão passou a ser administradora do Centro Educacional, entraram em litígio judicial. Somente*
291 *após a decisão final por parte da justiça, no ano de 2022, a FUBRAE conseguiu a reintegração do espaço físico da*
292 *instituição e também sua administração. O Conselheiro Fabrício perguntou se em algum momento a instituição*
293 *parou de funcionar. A Secretaria Executiva Cíntia respondeu que não, considerando o direito legal de defesa por*

294 parte de seus representantes legais. O Conselheiro Fabrício externou sua preocupação em revogar a Portaria
295 SEMECT nº 17/2019, deixando assim parecer que não houve mais nenhuma inspeção por parte do poder público
296 e que o tempo todo o espaço estava apto ao funcionamento. O relator esclareceu ao Conselheiro que a partir da
297 retomada da autoridade pela FUBRAE, todas as normas físicas e protocolares inerentes ao processo foram
298 atendidas, o que não ocorria quando somente o CeM estava no processo como representante, o que acarretou
299 na publicação da Portaria SEMECT nº 17/2019. Também esclareceu que a partir da decisão judicial favorável a
300 FUBRAE, a COESE retornou as vistorias e constatou que as exigências documentais de acordo com as normas do
301 município estavam sendo cumpridas e por isso encaminhou o processo ao Conselho. Contudo no estudo da
302 Câmara de Legislação e Normas, conforme seu entendimento como relator do processo, se faz necessário
303 primeiro tornar sem efeito o Parecer CME nº 023/2019, que trata do encerramento de jure das atividades de
304 Educação Infantil na instituição CENTRO EDUCACIONAL DE NITERÓI, que ensejará na revogação da Portaria
305 SEMECT nº 17/2019, o que faz com que a instituição FUBRAE retorne a sua autorização anterior. O Conselheiro
306 Fabrício ressaltou então, que a instituição funcionou durante todo este período irregularmente. A professora
307 Romana, solicitando a palavra, alertou que a instituição funcionou por meio do recurso judicial. Além do recurso
308 administrativo, a instituição tinha um recurso judicial devido à situação de litígio com a empresa que estava
309 localizada na instituição. A COESE, tanto pelo recurso administrativo quanto pelo recurso judicial, ficou impedida
310 de tomar qualquer medida. A professora ainda reforçou que a instituição, após a decisão judicial, sanou todas as
311 irregularidades pendentes, inclusive reduzindo drasticamente a sua capacidade de matrícula. Acentuou que a
312 instituição possui três salas de atividades, e construiu uma cozinha e um refeitório somente para a Educação
313 Infantil, ou seja, reestruturou o prédio principal, o que não ocorria antes da decisão judicial. Declarou que antes
314 estava completamente sem condições de funcionamento, com tudo enferrujado e as salas todas quebradas.
315 Ressaltou ainda que a Secretaria Estadual de Educação, de igual forma, não conseguiu suspender as atividades
316 do Ensino Fundamental, devido ao recurso judicial, ficando a instituição extinta por cinco anos, mas
317 funcionando, portanto sem poder expedir documentação dos estudantes. O relator do Parecer complementou a
318 fala da professora Romana ratificando que os alunos que saíram desta unidade educacional nesse período
319 precisaram ser classificados nas escolas de destino, para regularização de sua vida escolar, devido ao
320 impedimento desta em emitir a documentação escolar. Neste momento, a supervisora educacional Márcia Nico,
321 integrante da Comissão da COESE que acompanhou o processo, solicitou a palavra e acrescentou que em todo o
322 período o setor nunca deixou a situação da instituição à revelia. Inclusive explicou que a COESE compareceu à
323 unidade no ano da pandemia, seguindo os protocolos de saúde, apontando todas as irregularidades no
324 funcionamento de espaço físico, e descrevendo todas as exigências em termo de visita, principalmente o
325 pronunciamento da vigilância sanitária. Ressaltou que o processo se alongou devido à espera de uma resolução
326 judicial e que tanto a Secretaria Municipal quanto a Secretaria Estadual, estiveram na expectativa desse
327 pronunciamento final da justiça. Confirmou que, imediatamente, ao pronunciamento final da justiça sobre a
328 questão, a COESE foi à instituição procedendo à inspeção para poder sanar as pendências e dar conclusão ao
329 processo. Finalizou se colocando à disposição para qualquer dúvida. O relator do Parecer recordou que ninguém,
330 no período do encerramento *de jure*, queria dar encerramento ao processo porque o Centro Educacional de
331 Niterói sempre foi um ícone na cidade. Por este motivo foi necessário que ele, Conselheiro do CMEN naquela
332 ocasião, assumisse a relatoria do Parecer, pois a escola não tinha condições físicas de funcionamento, que
333 colocava em risco os profissionais que lá trabalhavam bem como os alunos, e que por este motivo o Colegiado
334 tomou aquela decisão. Prosseguindo, destacou que, no entanto, o processo saiu da esfera administrativa, da
335 SME e da COESE, e foi para o judiciário, e que depois de todo trâmite judicial, com a restauração do poder da
336 FUBRAE, o processo administrativo avançou, pois a instituição cumpriu todas as exigências. A Conselheira Ana
337 Schilke tomou a palavra e colocou se a questão do Conselheiro Fabrício não seria no sentido de problematizar se
338 há a necessidade de revogar o anterior ou realizar a liberação de forma direta. O relator respondeu que não, pois
339 a partir do momento que o CMEN aprovou o Parecer CME nº 023/2019, ele extinguiu a autorização. Desta
340 forma, o único jeito coerente é revogar, para que a instituição retorne com a autorização anterior. A Vice-
341 Presidente retomou a palavra, agradecendo ao relator, e as contribuições de todos, que facilitaram a
342 compreensão do assunto. Em sequência submeteu à votação o parecer relatado, que foi aprovado pelo plenário

343 com 11 (onze) votos favoráveis, tendo o registro de 02 (duas) abstenções, dos Conselheiros Diogo Henrique e
 344 Ana Schilke. Continuando a pauta, passou-se a apresentação e a votação dos processos analisados pela Câmara
 345 de Educação Infantil no dia 23 de agosto de 2024, convidando os Conselheiros para a relatoria. 1 -
 346 990/58035/2024 (Apensado ao Processo nº 050/0190/2019) da instituição **ALDEIA CURUMIM**, mantida pela
 347 pessoa jurídica **ALDEIA ESCOLA DE ENSINO DE NITERÓI LTDA**, localizada na Rua México, nº 436 - Parte,
 348 Vila Progresso, Niterói, RJ, que trata de processo de alteração no regime de funcionamento e na capacidade
 349 de matrícula da unidade educacional. A Conselheira Rosana Ribeiro, relatora do Parecer favorável à solicitação,
 350 fez a leitura do seu voto, aprovado na reunião da Câmara de Educação Infantil: *Voto favoravelmente às*
 351 *alterações solicitadas pela instituição ALDEIA CURUMIM, na Rua México, nº 436 - Parte, Vila Progresso, Niterói,*
 352 *RJ, mantida pela pessoa jurídica ALDEIA ESCOLA DE ENSINO DE NITERÓI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº*
 353 *07.589.287/0001-86. Indica-se a publicação de Ato Autorizativo Aditivo à Portaria SME nº 08/2024, publicada em*
 354 *07 de maio de 2024, em que conste que a unidade educacional ofertará as atividades de Creche, para a faixa*
 355 *etária de 1 (um) a 3 (três) anos, em regime de horário integral, com capacidade total de matrículas de 56*
 356 *(cinquenta e seis) crianças, mantendo-se inalterados os demais dispositivos da portaria supramencionada. A*
 357 *supervisora educacional Márcia Nico, integrante da Comissão da COESE que acompanhou o processo, solicitou a*
 358 *palavra para realizar esclarecimentos relativos aos encaminhamentos do setor. A Vice-Presidente agradeceu os*
 359 *esclarecimentos prestados e passou para a relatoria do segundo processo. 2 - Processo 050/0332/2022*
 360 *(Apensado ao Processo nº 210/2476/99) da instituição ALDEIA CURUMIM, mantida pela pessoa jurídica JARDIM*
 361 **DE INFÂNCIA ALDEIA CURUMIM LTDA**, localizada na Rua Bolívia, nº 436, Pendotiba, Niterói, RJ, que trata de
 362 processo de alteração de denominação fantasia, quadro societário, regime de funcionamento, faixa etária e de
 363 capacidade de matrícula da unidade educacional. O Conselheiro Luiz Henrique Mansur, na ausência da
 364 Conselheira Rita de Cássia Oliveira Lopes de Souza, relatora do Parecer, leu o voto favorável: *Voto*
 365 *favoravelmente às alterações solicitadas pela instituição ALDEIA CURUMIM, autorizada a funcionar em imóvel*
 366 *situado na Rua Dalton Gonçalves, nº 436, Pendotiba, Niterói, RJ, por meio da Portaria SME/023/2000, publicada*
 367 *em publicada em 04 de abril de 2000, mantida pela pessoa jurídica JARDIM DE INFÂNCIA ALDEIA CURUMIM*
 368 *LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.539.203/0001-70. Indica-se a publicação de Ato Autorizativo Aditivo à Portaria*
 369 *SME/023/2000, publicada em publicada em 04 de abril de 2000, em que conste que a instituição ALDEIA*
 370 *CURUMIM passa a adotar a denominação fantasia JARDIM DE INFÂNCIA ALDEIA CURUMIM, atendendo a faixa*
 371 *etária de Pré-escola, de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade, em regime de horário integral, com capacidade*
 372 *total de matrícula de 40 (quarenta) crianças, mantendo-se inalterados os demais dispositivos contidos na*
 373 *Portaria supramencionada. A Vice-Presidente agradeceu aos relatores e submeteu à votação os pareceres, que*
 374 *foram aprovados pelo plenário por unanimidade. A 297ª Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação de*
 375 *Niterói foi encerrada pela Vice-Presidente, recordando que a próxima plenária está agendada para o dia 30*
 376 *(trinta) de setembro. Nada mais havendo a tratar, eu, Cíntia da Luz Rodrigues, Secretária Executiva do CMEN,*
 377 *lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pela Vice-Presidente e pelos Conselheiros presentes, depois de*
 378 *aprovada.*

379
380

Niterói, 26 de agosto de 2024.

Cíntia da Luz Rodrigues
Secretária Executiva do CMEN

Amanda Silva de Oliveira Pinheiro
Vice-Presidente do CMEN

381

Ana Lúcia Tarouquella Schilke

Andrea Rosa Bello

Carla Cristina Martins da Conceição Vasconcellos

Cicera Almeida Leite Duarte

Daniele Barbosa Soares

Diogo Henrique Araujo de Oliveira

Djenane Luisa Freire Firmino
Fabrício Baptista de Martino
Jéssica Batista Lima da Silva
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Márcia Maria de Jesus Pessanha
Rosana Ribeiro
Sérgio Miguel Turcatto
Thaís Ferreira de Souza



SESSÃO PLENÁRIA DO CMEN EM 26/08/2024
LISTA DE PRESENÇA DE CONSELHEIROS

INSTITUIÇÕES	CONSELHEIROS	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Educação	UBIRAJARA BENTO MARQUES - PRESIDENTE	
Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense (UFF)	JULIÁN JOSÉ GINDIN - TITULAR	
	VIVIANE MERLIM MORAES - SUPLENTE	
Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE)	ROSA ALETICE OLIVEIRA SILVA - TITULAR	
	DIOGO HENRIQUE ARAUJO DE OLIVEIRA - SUPLENTE	
Sindicato de Professores Particulares de Niterói e São Gonçalo (SINPRO)	RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA LOPES DE SOUZA - TITULAR	
	SÉRGIO MIGUEL TURCATTO - SUPLENTE	
Conselho Escola - Comunidade (CEC) - Segmento de Pais da Educação Infantil	DANIELE BARBOSA SOARES - TITULAR	
	JÉSSICA BATISTA LIMA DA SILVA - SUPLENTE	
Conselho Escola - Comunidade (CEC) - Segmento de Pais do Ensino Fundamental	THAÍS FERREIRA DE SOUZA - TITULAR	
	CICERA ALMEIDA LEITE DUARTE - SUPLENTE	
Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro	EVELYN DOS SANTOS SOUZA - TITULAR	
	ANNIE DE FREITAS OUVENEY LANES ARCANJO - SUPLENTE	
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular (SINEPE/RJ)	FABRÍCIO BAPTISTA DE MARTINO - TITULAR	
	LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA - SUPLENTE	
Poder Executivo Municipal	AMANDA SILVA DE OLIVEIRA PINHEIRO - TITULAR	
	ANDREA ROSA BELLO - SUPLENTE	
Poder Executivo Municipal	ANA LÚCIA TAROUQUELLA SCHILKE - TITULAR	
	ROSANA RIBEIRO - SUPLENTE	
Poder Executivo Municipal	DJENANE LUISA FREIRE FIRMINO - TITULAR	
	CARLA CRISTINA MARTINS DA CONCEIÇÃO VASCONCELLOS - SUPLENTE	
Poder Executivo Municipal	MÁRCIA MARIA DE JESUS PESSANHA - TITULAR	
	LUIZA CRISTINA RANGEL PINTO SASSI - SUPLENTE	
Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Niterói	ROBSON GUIMARÃES JOSÉ FILHO - TITULAR	
	JORGE ANDRIGO DIAS DE CARVALHO - SUPLENTE	

